

**PROCESSO : 6509-9/2009**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL**  
**INTERESSADO : SERGIO BASTOS DOS SANTOS**

**SENHOR COORDENADOR,**

Conforme Acórdão n. 3111/2009 (fls. 4842 a 4845), verifica-se aplicação da **MULTA** de **315 UPF** e da **GLOSA** de **22,18 UPF** ao sr. **SERGIO BASTOS DOS SANTOS**.

Ocorre que, foi constatado interposição de recurso, como mostra o protocolo n. 299/2010, ao qual foi negado provimento, através do Acórdão n. 3645/2010 (fls. 5063 a 5065).

Informa-se, por fim, a inadimplência das sanções aqui referidas, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 5066).

Diante do exposto, e ainda, do recurso negado, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) o gestor seja notificado via correio a fim de que efetue o recolhimento da **MULTA** (315 UPF) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 19/03/2011; e,

b) o gestor seja notificado via correio do recolhimento da **GLOSA** (22,18 UPF) vencível na data de 19/03/2011, bem como, do encaminhamento do respectivo comprovante de pagamento, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento.

Advertindo-o que se permanecer a inadimplência, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Exmº. sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções